

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCENCIA – ITAU SOCIAL/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – CMDCA/TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº 545/2015, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos XX de junho de 2024, resolve tornar público o presente Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos garantidores de direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – ITAU SOCIAL/2024, por entidades não governamentais e governamentais, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do Município de Tucumã/PA.

Art. 2º. O objetivo central do Edital FIA/2024 será selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação.

a) A inscrição de proposta no edital deve ser feita necessariamente pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Conselho deve escolher uma proposta que considere prioritária para seu município e inscrevê-la preenchendo, de forma detalhada, o Formulário de Inscrição disponível na Plataforma de Editais do Itaú Social.

b) Além do Formulário de Inscrição preenchido, o Conselho deve encaminhar os demais documentos solicitados na Plataforma de Editais do Itaú Social, e (ou) qualquer outro documento complementar que se fizer necessário.

- c) O Conselho deve indicar uma organização, por ele selecionada, para a execução da ação. Caso essa organização não tenha sido selecionada pelo Conselho até 05/07/2024 (data final do período de inscrição), o Conselho poderá efetuar a inscrição da proposta e, caso sua proposta seja selecionada, deverá informar os dados da organização executora até 14/03/2025.
- d) O orçamento solicitado não poderá exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A descrição do orçamento necessário para a execução da proposta deverá ser apresentada em uma planilha com detalhamento dos diferentes itens de despesa e com o valor total para um período de 12 meses. Nessa planilha, deverá ser indicado o total solicitado à Fundação Itaú e, caso exista, o valor da contrapartida advinda de outra(s) fonte(s).
- e) As propostas que forem selecionadas no Edital FIA/2024 serão apoiadas por meio da destinação de recursos financeiros para os respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada por empresas do conglomerado Itaú Unibanco. Posteriormente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgão responsável pela gestão do Fundo) deverá repassar o recurso à organização por ele selecionada, que será responsável pela execução da proposta.
- f) Além da destinação financeira ao Fundo, o Conselho e a respectiva organização executora receberão, por um período de 12 meses, acompanhamento e apoio técnico de uma consultoria especializada no campo das políticas de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. O edital aceitará apenas inscrições efetuadas por Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política de garantia de direitos da criança e do adolescente – e pela gestão dos seus respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada impede que, para inscrever a proposta por ele selecionada, o Conselho tenha apoio de um órgão público ou de uma organização da sociedade civil. Porém, a decisão e efetivação da inscrição é responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, visto ser ele, por lei, o órgão deliberativo, responsável pela definição de prioridades locais a serem financiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 88, inciso II; e artigo 260, § 2º).

O Edital está aberto para inscrições dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o Brasil.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 3º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do Edital da Infância e da Adolescência – ITAU SOCIAL/2024, as entidades não governamentais e governamentais

regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Tucumã e que tenham registro e/ou inscrição, em vigência no CMDCA de Tucumã/PA, na data da apresentação do projeto.

Art. 4º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;
- III. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Tucumã e nos respectivos conselhos setoriais;
- IV. Estar atuando há, no mínimo, 1 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente.

Art. 5º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Tucumã e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este Edital, em especial a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 545/2015, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 14.692/2023 ou a que a suceder e Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FMDCA/FIA.

A seleção de propostas de ações a serem apoiadas pela Fundação Itaú é feita anualmente por meio do Edital Fundos da Infância e da Adolescência (Edital FIA), direcionado aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (municipais e do Distrito Federal), que têm sob sua responsabilidade a gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Edital Fundo da Infância e da Adolescência de 2024 selecionará propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, no valor de até R\$500.000,00.

Nesse sentido, o Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2024 selecionará propostas que tenham como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral.
- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura

da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.

- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes.
- Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.
- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.
- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes
- Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar.
- Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

CAPÍTULO III

Art. 6º. Para este Edital, poderá ser cancelado o projeto inovador ou que já esteja em andamento.

Art. 7º. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá o projeto aprovado, constituindo-se a autorização para a inscrição do Edital Itaú Social – FIA/2024, para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

Art. 8. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 9. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 10. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação.

Art. 11. A avaliação e validação finais da prestação de contas do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FMDCA/FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

Art. 12. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação das ações são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. As entidades não governamentais e governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 14. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
1	Publicação do Edital no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	Do dia 07/06/2024 à 14/06/2024
2	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Do dia 17/06/2024 à 19/06/2024
3	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	21/06/2024
4	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e governamental, junto ao CMDCA.	Até 3º dia útil, após a publicação do Comunicado 24/06/2024
5	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	26/06/2024
6	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	27/06/2024

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Tucumã, após o seu protocolo.

Art. 16. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS SELEÇÃO	DE	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente		Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	do	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10

Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

Art. 17. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 18. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 5 pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 pontos.

Art. 19. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

Art. 23. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não governamentais ou governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 20. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 21. Poderá a entidade não governamental ou a governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto, em até 02 (dois) dias úteis após a sua publicação.

§ 1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§ 2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 22. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº - Setor Morumbi, em Tucumã/PA, das 7:30h às 13:30h.

Art. 23. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 24. Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso interposto.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA DO ITAÚ SOCIAL

Art. 25º. Para realizar a inscrição, o Conselho deverá atender aos seguintes requisitos legais:

a) Estar legalmente implantado e ativo em seu respectivo município.
b) Estar com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica de Fundo Público. Atenção: segundo a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.119, de 06/12/2022, Anexo I, Inciso XI e Anexo V, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é definido como “Fundo Público da Administração Direta Municipal”, com código 133-3.

c) Possuir Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311, de 28/12/2012, Art. 8º-K).

Art. 26º Como fazer a inscrição

- a) Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta no Edital FIA/2024.
- b) A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.
- c) As inscrições no Edital FIA/2024 serão iniciadas às 9h do dia 06/05/2024 e irão até às 18h do dia 05/07/2024, sempre tendo como referência o horário de Brasília.
- d) As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na Plataforma de Editais do Itaú Social (<https://www.itausocial.org.br/editais>), dentro do prazo, mediante o envio do Formulário de Inscrição, dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos indicados no item do artigo 27 e 28.
- e) O Itaú Social, ou terceiros por ele indicado, poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos Conselhos que efetuarem inscrições, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 27º. Inscrição e envio da proposta

- a) Para inscrever a proposta, o Conselho deve acessar a Plataforma de Editais do Itaú Social ([itausocial.org.br/editais](https://www.itausocial.org.br/editais)) e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2024.
- b) Ao clicar no respectivo edital, será necessário (caso ainda não o tenha) realizar um cadastro na Plataforma de Editais. O cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando o número do CNPJ do seu respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- c) Em seguida, deve-se preencher o formulário de inscrição. Atenção: devem ser preenchidos todos os itens obrigatórios.
- d) A inscrição será efetivada mediante: Preenchimento do Formulário de Inscrição, com a inclusão de todas as informações solicitadas sobre a proposta. Não é necessário preencher o formulário de uma única vez. O proponente pode salvar o formulário clicando em “Salvar como rascunho” e acessá-lo em outros momentos até o fim do prazo de inscrição. A inscrição só será efetivada após a conclusão do preenchimento e envio do formulário dentro do prazo estabelecido.
- e) Envio dos seguintes Arquivos Complementares, a serem inseridos no Formulário de Inscrição:
 - Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma. Na planilha, há instruções para a apresentação do orçamento e 2 (duas) abas a serem preenchidas: na primeira, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado na proposta ao Itaú Social; na segunda, devem ser preenchidos valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam. Atenção: não é obrigatória a existência de contrapartida; mas se ela existir deve ser detalhada na planilha. O orçamento deve ser enviado na planilha Excel disponibilizada na plataforma, e não em arquivo de outro formato.
 - f) Cronograma das Ações (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma.
 - g) Carta de Inscrição da Proposta (arquivo eletrônico “Carta.doc”): deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um

conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.

Art. 28º. Os projetos deverão ser inscrito na Plataforma Itaú Social, com detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA/FIA. Para a celebração do Acordo de Cooperação e do Contrato de Doação todos as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado na proposta ao Itaú Social e os valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam.

b) Cronograma das Ações que deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma.

c) Carta de Inscrição da Proposta deverá ser digitalizada e enviada pelo(a) presidente do Conselho (ou, na ausência ou impossibilidade deste, por um conselheiro formalmente autorizado pelo presidente ou nomeado em reunião plenária do Conselho) e pelo gestor da secretaria ou do órgão público ao qual o Conselho está vinculado para fins administrativos.

CAPÍTULO VIII DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art.29. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Entidades Não Governamentais e Governamentais:

Envio dos seguintes Documentos Administrativos, que devem ser digitalizados e inseridos no Formulário de Inscrição:

a) Cópia da Lei Municipal que criou o Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso essa lei tenha sofrido alteração por outra lei ou decreto municipal, essa lei ou decreto também devem ser encaminhados. Caso exista uma regulamentação, em separado, das normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa Regulamentação também deverá ser encaminhada.

b) Cópia do Decreto ou Portaria Municipal que nomeou os conselheiros em exercício. Esse documento deve conter os nomes de todos os conselheiros em exercício, com a indicação dos órgãos públicos ou das organizações da sociedade civil que representam.

c) Cópia da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente do Conselho. Esse documento deve conter o nome do atual presidente do Conselho, com a indicação do órgão público ou da organização da sociedade civil que representa.

- d) Cópia da Ata de Reunião do Conselho que consagrou a decisão de inscrição da proposta no Edital FIA/2024. Nessa ata, deverá constar:
- O nome da proposta que está sendo inscrita no Edital FIA/2024.
 - O nome (razão social) e o CNPJ da organização que executará a proposta (caso essa organização já tenha sido selecionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato da inscrição da proposta).
 - O compromisso de que o nome (razão social) e o CNPJ da organização que executará a proposta será informado ao Itaú Social até o dia 14/03/2025 (caso essa organização ainda não tenha sido selecionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ato da inscrição da proposta).
 - Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que consagrou a decisão de inscrição da proposta no Edital FIA/2024, juntamente com a indicação dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil que eles representam e) Cópia do CPF do(a) presidente do Conselho.
- e) Cópia do Decreto de Nomeação do(a) ordenador (a) de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- f) Cópia do CPF do(a) ordenador(a) de despesas do FMDCA.
- g) Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do fundo ou cópia do contrato de abertura da conta bancária do fundo. Esse documento deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta-corrente.
- h) Durante o preenchimento do formulário, caso apareça alguma mensagem de erro, faça as alterações necessárias e prossiga com a inserção das informações solicitadas.
- i) Após o preenchimento do Formulário de Inscrição e inclusão dos Arquivos Complementares e dos Documentos Administrativos acima indicados, a inscrição será finalizada ao clicar no botão “Enviar proposta”.
- j) Após o envio da inscrição, o proponente receberá um e-mail da plataforma do Itaú Social com a confirmação do recebimento da inscrição.

Art. 30º. Envio de informações sobre a organização que será responsável pela execução da proposta

- A organização que executará a proposta inscrita pelo Conselho no Edital FIA/2024 poderá ser um órgão governamental ou uma organização da sociedade civil.
- Caso o Conselho já tenha selecionado a organização que executará a proposta dentro do prazo previsto para a inscrição no Edital FIA/2024 (06/05/2024 a 05/07/2024), as informações sobre o perfil dessa organização e sobre os critérios e procedimentos empregados para a sua seleção deverão constar no Formulário de Inscrição.
- Caso a organização que executará a proposta inscrita no Edital FIA/2024 não tenha sido escolhida pelo Conselho até a data final do período de inscrição (05/07/2024), e caso a proposta inscrita seja selecionada para apoio pelo Edital FIA/2024, as informações sobre o perfil da organização que for posteriormente escolhida pelo Conselho e sobre os critérios e procedimentos empregados nessa seleção deverão ser enviadas pelo Conselho ao Itaú Social até o dia 14/03/2025.

- Nesse caso, o Conselho que tiver sua proposta selecionada para apoio receberá um formulário para envio das informações sobre a organização que tiver sido por ele escolhida para a execução da proposta.
- Caso a organização que executará a proposta inscrita e selecionada no Edital FIA/2024 seja uma organização da sociedade civil, o processo de escolha dessa organização pelo Conselho deverá considerar as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que define normas para que parcerias possam ser estabelecidas entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil, entre as quais se incluem parcerias que venham a ser financiadas com recursos de Fundos Públicos, tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo do ente federativo no qual a proposta será executada tenha instituído Lei regulamentando a formação dessas parcerias, tendo como referência a Lei Federal 13.019/2014, o processo de seleção da organização da sociedade civil pelo Conselho também deverá considerar a lei local.

CAPÍTULO IX

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO ITÁU SOCIAL

- a) **Inscrição das propostas:** das 9h do dia 06/05/2024 às 18h do dia 05/07/2024, sempre tendo como referência o horário de Brasília. Atenção: as inscrições deverão ser realizadas pela plataforma: <https://www.itausocial.org.br/editais>.
- b) **Avaliação das propostas:** de 08/07/2024 a 15/11/2024. O processo de avaliação das propostas será constituído em três etapas:
 - 1ª Etapa de Avaliação: a avaliação das propostas inscritas será feita por uma equipe da Fundação Itaú e de especialistas na área de políticas públicas e programas voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5 deste regulamento.
 - Depois dessa etapa, os Conselhos que tiverem suas propostas pré-selecionadas serão entrevistados pela equipe técnica do edital, por meio de conversa telefônica, para levantamento de informações complementares sobre a proposta.
 - 2ª Etapa de Avaliação: após a avaliação na primeira etapa e a realização das entrevistas, as propostas mais bem avaliadas, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5 deste regulamento, serão novamente examinadas, considerando aspectos técnicos e representatividade regional, por um comitê de representantes da Fundação Itaú e especialistas na área de Educação. Essa segunda avaliação aprofundará a análise da forma pela qual cada proposta focaliza a temática da garantia do direito de crianças e adolescentes.
 - 3ª Etapa de Avaliação: por fim, após as avaliações das duas etapas anteriores, as propostas finalistas serão ratificadas pelo Comitê de Patrocínio do Banco Itaú para receberem os recursos para os fundos.
- c) **Destinação dos recursos para os Fundos dos Conselhos que tiverem suas propostas selecionadas:** até 20/12/2024.
- d) **Divulgação das propostas apoiadas:** até o final de janeiro de 2025, a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.itausocial.org.br.

CAPITULO X ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL ITAÚ SOCIAL

1. **Primeira etapa de avaliação:** Avaliação das propostas inscritas, com base nos critérios de avaliação indicados no item 5 do Regulamento. Os Conselhos que tiverem suas propostas pré-selecionadas serão entrevistados, por meio de conversa telefônica, para levantamento de informações complementares sobre a proposta.
2. **Segunda etapa de avaliação:** As propostas melhores avaliadas serão novamente examinadas, considerando aspectos técnicos e representatividade regional, por um comitê de representantes da Fundação Itaú e especialistas na área da educação.
3. **Terceira etapa de avaliação:** Por fim, após as avaliações das duas etapas anteriores, as propostas finalistas serão ratificadas pelo Comitê de Patrocínio do Banco Itaú para receberem os recursos para os Fundos.
4. **Destinação dos recursos** para os Fundos dos Conselhos que tiverem suas propostas selecionadas: Até 31/12/2024.
5. **Divulgação das propostas apoiadas:** Em janeiro de 2025, a relação das propostas selecionadas estará disponível no site www.itausocial.org.br.

CAPÍTULO XI USO DE IMAGENS

Art. 32. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo Único - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do FMDCA/FIA de Tucumã.

Art. 33. É obrigatória a referência ao CMDCA de Tucumã na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA/FIA municipal, como fonte pública de financiamento, conforme Anexo 10.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.

Art. 35. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso a proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/Tucumã.

Art. 36. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Tucumã/PA, 06 de junho de 2024.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Tucumã



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS
PARA FINANCIAMENTO VIA ITAÚ
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, órgão superior de deliberação, orientação e normatização do Estatuto da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, através das Leis Municipais nº 545/2015 e Lei nº 655/2021, em reunião realizada no dia 06/06/2024 e registrada sob a ata nº 005/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar após, ciência, análise e deliberação o Edital nº 001/2024 para Seleção de Projetos de Entidades Não-Governamentais e Governamentais que poderão ser financiados Pelo Fundo da Infância e da Adolescência – Itaú Social/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã-PA, 06 de junho de 2024


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Presidente do CMDCA


José Cassio Spusa Araújo
Secretário Executivo
Publicado em: 06/06/2024